



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 40/2019 | 1ª SEMANA | OUTUBRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Outubro de 2019
- Forma de publicação e divulgação dos atos relativos às companhias fechadas - Publicação da Portaria n. 529/2019

FGTS

- Movimentação da Conta Vinculada

ICMS

- ICMS ST – Alterações no Convênio ICMS 142/2018
- NF-e - Publicada versão atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST - Operações com autopeças - Aumento no percentual de MVA-ST a partir de 01.10.2019

b) Prorrogação dos benefícios de isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS

c) Redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, industriais, e com máquinas e implementos agrícolas – Alterações

d) Isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas intermunicipais realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Rio Grande do Sul/RS

e) Convalida operações e define critérios de ressarcimento aos contribuintes que tenham comercializado Gasolina C ou Óleo Diesel B

• Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

Revoga uma das hipóteses de impedimento de inscrição em Dívida Ativa de forma automática relativamente ao IPVA

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

07/10

FGTS - Efetuar os depósitos relativos ao mês de setembro.*

CADASTRO DE EMPREGADOS - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em setembro. *

SIMPLES DOMÉSTICO - Recolhimento referente setembro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

09/10

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de setembro.

10/10

GPS - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados. *

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente setembro. IN/SRF n. 41/98.

IPI - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em setembro (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS - Carne Verde (ou temperada) de Aves – Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente agosto.

ISSQN - Porto Alegre - Recolhimento relativo ao mês de setembro.

ISSQN-DECWEB – Porto Alegre - Entrega da declaração referente ao mês de setembro - IN n. 06/07.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Outubro de 2019

Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de outubro de 2019, são os constantes do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n. 20/2019, Edição de 26 de setembro de 2019.

Forma de publicação e divulgação dos atos relativos às companhias fechadas - Publicação da Portaria n. 529/2019

Foi publicada a Portaria n. 529/2019, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, regulamentando o §4º do art. 289 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), alterado pela Medida Provisória n. 892/2019, que dispõe sobre a forma de publicação e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas, estabeleceu que as sociedades anônimas fechadas publicarão gratuitamente seus atos societários na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

FGTS

Movimentação da Conta Vinculada

Informamos que se encontra disponível para download em www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx o novo Manual de Movimentação das Contas Vinculadas do FGTS.

Fonte: Circular CEF n. 875/2019.

ICMS

ICMS ST – Alterações no Convênio ICMS 142/2018

O Convênio ICMS n. 142/2019, DOU de 01 de outubro de 2019, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, fica prorrogada, de 01.05.2019 para a partir de 01.01.2020, a previsão de inaplicabilidade da substituição tributária nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em Unidade Federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna, que será aplicável a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da disponibilização, pelas Unidades Federadas, em seus respectivos sítios na internet, do rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, detentores de regimes especiais de tributação que lhes atribuam a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes.

Além disso, o envio do rol de contribuintes e dos respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens à Secretaria Executiva do CONFAZ, também fica prorrogado de 01.05.2019 para a partir de 01.01.2020.

NF-e - Publicada versão atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais

Foi publicada no dia 02 de outubro de 2019 no Portal da NF-e, a versão atualizada da Tabela de Código de Benefícios Fiscais.

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=u3vMflqEe6w=>

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.802/2019, DOE de 27/09/2019

• ICMS ST - Operações com autopeças - Aumento no percentual de MVA-ST a partir de 01.10.2019 - Alt. 5113 - Prot. ICMS 41/08 - Estabelece a margem de valor agregado aplicável às operações com autopeças sujeitas ao regime de tributação por substituição tributária.

Na Seção III do Apêndice II, é dada nova redação às alíneas “a” e “b” do item XX, mantida a redação de seus números, conforme segue:

ITEM XX - AUTOPEÇAS			
Autopeças:	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
	OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
		SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
a) nas saídas de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28.11.1979, ou de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade	36,56	46,55	59,88
b) nos demais casos	71,78	84,35	101,11

Essa publicação eleva o percentual de MVA (original) do segmento de autopeças para 71,78%, a partir de 01.10.2019.

Até 30.09.2019, estava sendo adotado o percentual de MVA (original) de 59,60%.

(Ap. II, S. III, XX)

2) Decreto n. 54.803/2019, DOE de 27/09/2019

• Prorrogação dos benefícios de isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido do ICMS - Implementação do Convênio ICMS 133/19, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na legislação estadual.

a) ISENÇÕES (Alts. 5114 e 5115)

Prorrogam, até 31/10/20, as seguintes isenções de ICMS:

1. nas saídas de pós-larva de camarão; (Lv. I, art. 9º, XI);
2. nas saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP; (Lv. I, art. 9º, XXVII);
3. nas saídas de mercadorias, decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, L);
4. nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento; (Lv. I, art. 9º, LI);
5. nos recebimentos do exterior de equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais pela administração pública; (Lv. I, art. 9º, LII, “caput”);
6. nos recebimentos, decorrentes de importação do exterior promovida diretamente pela APAE, de remédios; (Lv. I, art. 9º, LVI);
7. nos recebimentos decorrentes de importação do exterior realizadas por Companhias de Saneamento Básico Estaduais; (Lv. I, art. 9º, LVII);
8. nas saídas, com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, dos equipamentos e acessórios; (Lv. I, art. 9º, LXV);
9. nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais

ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência; (Lv. I, art. 9º, LXVI);

10. nas saídas internas, referentes a doações de mercadorias, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Lv. I, art. 9º, LXX);

11. nas saídas internas de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários; (Lv. I, art. 9º, LXXIII);

12. nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle do Estado, bem como o serviço de transporte dessas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, LXXV, e 10, VIII);

13. nas operações com preservativos; (Lv. I, art. 9º, LXXXIV);

14. nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, do Ministério da Educação e do Desporto; (Lv. I, art. 9º, LXXXVII);

15. nas saídas a contribuintes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; (Lv. I, art. 9º, LXXXIX, “caput”);

16. nas operações com bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo e com animais, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; (Lv. I, art. 9º, XC);

17. nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE; (Lv. I, art. 9º, XCII);

18. nas importações do exterior, pela Fundação Nacional de Saúde, de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela; (Lv. I, art. 9º, XCV);

19. nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, relacionados no Ap. XIX; (Lv. I, art. 9º, XCVIII);

20. nas operações com os medicamentos; (Lv. I, art. 9º, CXIV, “caput”);

21. nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações; (Lv. I, art. 9º, CXV);

22. nas saídas de mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero; (Lv. I, art. 9º, CXVI);

23. nos recebimentos decorrentes de importação de bens para o ativo imobilizado de empresas do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXIII);

24. nas saídas de sanduíches denominados “Big Mac” efetuadas durante o evento “McDia Feliz”; (Lv. I, art. 9º, CXXX);

25. nas saídas internas de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXXIV);

26. nas transferências de produtos destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia; (Lv. I, art. 9º, CXXXV);

27. nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros; (Lv. I, art. 9º, CXXXVI);

28. nas operações com cimento asfáltico de petróleo; (Lv. I, art. 9º, CXXXVII);

29. no recebimento de bens para o ativo imobilizado de empresa portuária, relativamente ao diferencial de alíquota; (Lv. I, art. 9º, CXL);

30. nas saídas de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas para órgãos públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações; (Lv. I, art. 9º, CXLIV);

31. nas operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo em seu

Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA, do Ministério da Educação - MEC; (Lv. I, art. 9º, CXLVI, “caput”);

32. nas saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, destinadas ao fabricante, e realiza ajuste técnico; (Lv. I, art. 9º, CLI);

33. nas saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, a serem aplicadas em aeronave, em virtude de garantia, promovidas pelo fabricante, destinadas a estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves; (Lv. I, art. 9º, CLII);

34. no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados; (Lv. I, art. 9º, CLX);

35. nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular; (Lv. I, art. 9º, CLXI);

36. nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF, para fins de melhoria genética, efetuadas por produtores; (Lv. I, art. 9º, CLXVII);

37. nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País; (Lv. I, art. 9º, CLXVIII);

38. nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino; (Lv. I, art. 9º, CXCV);

39. nas prestações de serviços internas de transporte de calcário; (Lv. I, art. 10, VI)

b) REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (Alt. 5116)

Prorroga as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:

• até 30/04/20:

1. nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais; (Lv. I, art. 23, XIII, “caput”);

2. nas saídas de máquinas e implementos agrícolas; (Lv. I, art. 23, XIV, “caput”);

• até 31/10/20:

1. nas operações com aeronaves, peças e acessórios; (Lv. I, art. 23, XV);

2. nas operações internas, quando a alíquota aplicável for 18%, com ferros e aços não-planos; (Lv. I, art. 23, XVII, “caput”);

3. nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, de veículos, máquinas, aparelhos e chassis, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS; (Lv. I, art. 23, XXXII, “caput”);

4. nas saídas internas de pedra britada e de mão. (Lv. I, art. 23, XXXV);

5. nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante de veículos militares, peças e acessórios com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos. (Lv. I, art. 23, LXVIII, “caput”).

c) CRÉDITO PRESUMIDO (Alt. 5117)

Prorroga, até 31/10/20, o crédito fiscal presumido de ICMS concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação. (Lv. I, art. 32, CXXXVI).

3) Decreto n. 54.804/2019, DOE de 27/09/2019

• **Redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, industriais, e com máquinas e implementos agrícolas – Alterações - Alts. 5118 e 5119 - Conv. ICMS 129/19 - altera redação de subitens contemplados com a redução da base de cálculo de ICMS aplicável a operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, industriais, e com máquinas e implementos agrícolas.**

a) No Apêndice X, é dada nova redação ao subitem 20.2, conforme segue:

Item	Subitem	Discriminação	Classificação na NBM/SH-NCM
	20.2	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água	8424.30.10

b) No Apêndice XI, é dada nova redação aos subitens 10.3, 13.3, 19.2, conforme segue:

Item	Subitem	Discriminação	Classificação na NBM/SH-NCM
	10.3	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na lavoura, por aspersão, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos	8424.82.21
	13.3	Semeadores-adubadores	8432.31.10 8432.39.10
	19.2	Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.91.00 8701.92.00 8701.93.00 8701.94.90 8701.95.90

(Apêndice X, subitem 20.2 e Apêndice XI, subitens 10.3, 13.3, e 19.2)

4) Decreto n. 54.807/2019, DOE 2ª Edição de 01/10/2019

• **Isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas intermunicipais realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Rio Grande do Sul/RS** - Alt. 5121 - Conv. ICMS 04/04 - Altera, a partir de 01/10/19, a isenção de ICMS nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, para restringi-la às prestações com início e término no território deste Estado, conforme disposto no Convênio.

Desta forma, a isenção será aplicada somente nas prestações intermunicipais (início e término no território do Estado do Rio Grande do Sul/RS) realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE do Rio Grande do Sul/RS.

Além disso, informamos que não haverá isenção do ICMS no serviço de transporte nas prestações interestaduais (quando o início do frete ocorrer no território gaúcho), as quais passarão a ser tributadas

com alíquota de 12% (Estados de MG, PR, RJ, SC e SP) ou 7% (Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do ES).

Este Decreto produz efeitos a partir de 1º/10/2019.

(Lv. I, art. 10, IX)

5) Decreto n. 54.811/2019, DOE de 03/10/2019

• **Convalida operações e define critérios de ressarcimento aos contribuintes que tenham comercializado Gasolina C ou Óleo Diesel B** - Alt. 5120 - Conv. ICMS 143/18 - Convalida as operações com gasolina "C" e óleo diesel "B" realizadas no período de 25 de maio a 4 de junho de 2018 contendo, respectivamente, percentuais de etanol anidro e biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP Nº 671/2018. (Lv. V, art. 38)

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 40/2019, DOE de 01/10/2019

• **Revoga uma das hipóteses de impedimento de inscrição em Dívida Ativa de forma automática relativamente ao IPVA** - No Título III, Capítulo XIV, fica revogada a alínea "d" do subitem 1.1.1.4.

Com essa publicação, fica impedida a inscrição automática em Dívida Ativa de créditos tributários de IPVA os veículos com comunicação de venda feito ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS. (Tít. III, Cap. XIV, 1.1.1.4, "d")